



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 2, DE 2008

(nº 1.816/1999, na Casa de origem)

Institui o Dia Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de outubro, data em que se deu a assinatura do Decreto nº 3.189, de 4 de outubro de 1999, que fixa diretrizes para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde - ACS e dá outras providências.

Art. 2º No Dia Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, poderá ser outorgada a Medalha de Mérito Oswaldo Cruz, mediante proposta do Ministro de Estado da Saúde, àqueles que se distinguirem, de forma notável ou relevante, em suas funções como agente de saúde em seus Estados.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação de desempenho para o cumprimento do que trata o caput deste artigo serão determinados pelo órgão de coordenação de saúde da administração pública competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.816, DE 1999

Institui o "Dia Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde" a ser comemorado, anualmente, na data de 04 de outubro, data em que se deu a assinatura do Decreto nº 3.189, de 04 de outubro de 1999, que "fixa diretrizes para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde (AGS), e dá outras providências".

Art. 2º No "Dia Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde", poderá ser outorgada a "Medalha de Mérito Oswaldo Cruz", mediante proposta do Ministro de Estado da Saúde, àqueles que se destinguirem, de forma notável ou relevante, em suas funções como agente de saúde, em seus Estados.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação de desempenho, de que trata o caput, serão determinados pelo órgão de coordenação de saúde da administração pública competente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Ao instituir 04 de outubro como "Dia Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde", data em que se deu a assinatura do Decreto nº 3.189, que "fixa diretrizes para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde(AGS), e dá outras providências", estamos prestando uma homenagem a esse verdadeiro exército silencioso de mais de 100.000 pessoas que atendem a mais de 41 milhões de habitantes, em 3.500 cidades.

Os Agentes Comunitários de Saúde representam uma espécie de anjo da guarda dos doentes pobres espalhados pelo Brasil afora, nas periferias das cidades ou nas regiões mais remotas e abandonadas da zona rural brasileira.

Eles percorrem grandes distâncias em seus trajetos cotidianos, muitas vezes em transportes precários, barcos, canoas, bicicletas e até no lombo de animais de carga. Ao longo de seu percurso, eles levam consigo, àquelas regiões longínquas, a prevenção e o tratamento de tuberculose, dengue, hanseníase, pneumonia e outras doenças transmissíveis, bem como participam nas campanhas de vacinação, ajudam no acompanhamento de gestantes, na alimentação de recém-nascidos. Até o controle de natalidade está sendo feito em 3.500 municípios de 17 estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, por esses quase 104.000 combatentes anônimos.

Nas suas atividades incessantes, os Agentes Comunitários de Saúde mapeiam os problemas existentes na região e orientam o trabalho dos médicos da rede pública, fazendo, assim, o elo de ligação entre os serviços básicos de saúde e a comunidade. Mas o notável trabalho do Agente Comunitário de Saúde não pára por aí. Eles fazem, também, o cadastramento de todos os familiares das micro-áreas, com registro das carências e da localização das famílias com gestantes, idosos, crianças e pessoas que necessitem de acompanhamento mais constante.

Por todo esse imensurável esforço é que propomos homenagear esses verdadeiros heróis dos nossos tempos, reconhecendo assim a inestimável contribuição que os Agentes Comunitários de Saúde prestam ao País.

Contando com a sensibilidade dos ilustres Pares, esperamos a aprovação unânime deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 1999.


Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

LEGISLACÃO CITADA

DECRETO N° 3.189, DE 4 DE OUTUBRO DE 1999.

Fixa diretrizes para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde (ACS), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso VI, da Constituição.

DECRETA:

Art. 1º Cabe ao Agente Comunitário de Saúde (ACS), no âmbito do Programa de Agentes Comunitários de Saúde, desenvolver atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas individuais e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

Art. 2º São consideradas atividades do ACS, na sua área de atuação:

I - utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação;

II - executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva;

III - registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV - estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida;

V - realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

VI - participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida;

VII - desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

Parágrafo único. As atividades do ACS são consideradas de relevante interesse público.

Art. 3º O ACS deve residir na própria comunidade, ter espírito de liderança e de solidariedade e preencher os requisitos mínimos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º O ACS prestará seus serviços, de forma remunerada, na área do respectivo município, com vínculo direto ou indireto com o Poder Público local, observadas as disposições fixadas em portaria do Ministério da Saúde.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de outubro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Serra

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 08/02/2008.